



## PARECER JURÍDICO

**Assunto:** Internet fibra-ótica.  
**Impugnante:** MHnet.  
Pregão presencial nº 0033/2022.

### I - BREVE RELATO:

MHnet Telecomunicações Ltda, tempestivamente impugnou edital supra, alegando que:

- 1) Inexequibilidade em razão do valor: 1gb de download/upload para cada um dos 68 (sessenta e oito) pontos/locais descritos no edital;
- 2) Ausência do Termo de referência;
- 3) Exclusão do item 12.4.: justificando que trata-se de cláusula aberta e que pode prejudicar ou até mesmo impossibilitar a execução do serviço;

### II - INEXEQUIBILIDADE:

O edital é claro que a solicitação refere-se ao "Serviço de transporte de dados, voz e vídeo em tecnologia Multiprotocol Label Switching (MPLS)...", o qual diverge de download/upload para cada ponto, eis que aquele, refere-se à capacidade de tráfego de dados entre as unidades da Administração, conforme podemos verificar nos links: <https://blog.algartelem.com.br/tecnologia/entenda-o-protocolo-mpls-conceito-tecnologia-e-evolucao/>; <https://wcsconnectologia.com.br/blog/o-que-e-mpls/>. (Acesso em 19/07/2022).

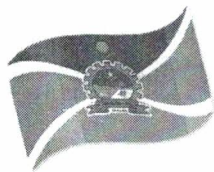
A oferta de mercado realizada à consumidores pela Impugnante, no valor de R\$ 110,70, de 400MEGA, a qual fora juntada à Impugnação, não refere-se ao mesmo MPLS.

O download/upload para cada ponto está descrito no edital no item 1, o qual refere-se aos 2 (dois) links de internet dedicados. Ainda, quanto à alegação que estar-se-ia "...gerando um quantitativo total de 68,5gb", a mesma não faz sentido, posto que não são esses 68,5gb de download/upload que a Administração necessita, mas sim, de apenas 2gb com links dedicados, o que atualmente, é suficiente.

A impugnação causa estranheza e beira o desconhecimento, visto que trata-se de algo básico para empresas que atuam no ramo. Assim, devem os argumentos serem afastados no ponto.

### III - TERMO DE REFERÊNCIA:

As cláusulas terceira, quarta e quinta referem-se na íntegra, aos detalhes técnicos exigidos e respectiva execução do serviço; contemplando ainda, os locais/pontos em que a estrutura deverá ser instalada.



Assim, os parâmetros exigidos pela Administração mostram-se muito claros, não havendo qualquer dúvida quanto à tais, devendo a impugnação ser afastada neste ponto.

#### IV - EXCLUSÃO DO ITEM 12.4.:

Justifica que tal deve ser excluída, posto que pode a mesmo ser inviável de execução, eis que conhecer o local é condição inafastável para os participantes do certame.

O inconformismo apresentado não faz qualquer sentido, posto que a Impugnante tem filial na cidade, tem conhecimento de uma média dos casos que atende e mais, já presta serviço ao Município em todos os pontos já constantes do termo de referência; além do que, um novo ponto não foge do que usualmente é instalado, devendo embutir na sua planilha de valores/proposta, esses eventuais 10 (dez) pontos que podem vir a ser solicitados; como eventualmente, pode vir a não ocorrer.

Além do que, a Impugnante faz o uso compartilhado dos postes com a Concessionária de Energia Elétrica (DCELT), em todas as vias do Município, chegando à todos os locais possíveis; se eventualmente solicitado o acréscimo de 1 (um) ponto, o que deverá fazer a Contratante é apenas disponibilizar o sinal (cabo da fibra + roteador) o qual deverá chegar dentro do aparelho público; daquele ponto em diante, os hubby's, cabos de rede, fiação e etc, são de responsabilidade da Administração, ou através de seus técnicos ou terceirizados. Ou seja, basta "puxar" do poste para dentro do imóvel.

Assim, também não prospera os argumentos trazidos nesse ponto.

#### V - DISPOSITIVO:

Como vê-se, o edital da forma que fora publicado, além de prestigiar a ampla concorrência, faz com que a Administração obtenha a proposta mais vantajosa, conforme preconiza o inciso I, do § 1º, do art. 3º da Lei 8.666/93

Assim, pelas razões expostas acima e em especial, entende-se pela **manutenção do edital em sua integralidade.**

O presente é externado de forma opinativa e não obriga nem vincula o Chefe do Executivo.

Notifique-se.

Xaxim, 20 de julho de 2022.

**Fabio José Dal Magro**  
OAB/SC 20.041 - Subprocurador

EDILSON  
ANTONIO  
FOLLE:5095967  
0904

Assinado de forma  
digital por EDILSON  
ANTONIO  
FOLLE:50959670904  
Dados: 2022.07.20  
14:50:32 -03'00'